



**ATA DA REUNIÃO REALIZADA**  
**DIA 07 DE JANEIRO DE 2020**  
**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO Nº** : 671380/2019  
**CONCORRÊNCIA Nº** : 006/2019  
**INTERESSADO** : Centro Estadual de Educação Tecnologia Paulo Souza  
**DESCRIÇÃO** : Contratação de Assessoria de Imprensa

Aos sete dias de janeiro de dois mil e vinte, às onze horas, nesta cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, no prédio da administração central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, situado à Rua dos Andradas, nº 140, na sala de Reunião número 12 do 5º andar, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria CEETEPS nº 2707, de 05 de outubro de 2019, sob a Presidência de JOSÉ JOQUIM DE OLIVEIRA VICENTE e os membros MATHEUS LEITE DA COSTA, DIRCE HELENA SALLES, ADRIANA CALVO SILVA PINTO, EDUARDO PUGNALI MARCOS, PAULO ANDRÉ AGUADO e SANDRA ZANETI, esta última na qualidade de representante da sociedade civil, para análise do recurso administrativo interposto pela empresa S2 Publicom Comunicação Integrada Ltda em face da classificação das propostas de preços. Após análise das razões apresentadas, a Comissão Especial de Licitação constatou que essas são improcedentes. A recorrente alega que a Giusti utilizou como base de cálculo para incidência dos tributos valor diferente do montante total de sua proposta e que, por esta única razão, é de forçosa conclusão que a empresa recorrida não estimou os seus tributos levando em consideração o regime de lucro presumido. Contudo, esse raciocínio da recorrente é falacioso. Não consta do edital exigência alguma que estabeleça a base de cálculo para a apuração estimada dos tributos. Além do que, não é possível deduzir qual o regime de tributação utilizado única e exclusivamente com base na dedução do valor da base de cálculo dos impostos, como quer pretender a empresa recorrente. Ademais, não existe previsão no edital para a desclassificação

por ela requerida, entendendo que, caso fosse necessário algum ajuste no anexo V2, a proposta de preços (modelo V1) deveria ser também alterada. Ao contrário desse entendimento, se houvesse qualquer incorreção na planilha modelo V2, esta poderia ser corrigida a qualquer tempo, sem qualquer consequência para a proposta de preços (modelo V1) que permaneceria inalterada. As planilhas apresentadas pela empresa recorrente não reclamam correção. Por todo o exposto, esta comissão entende que o recurso administrativo apresentado pela empresa S2 Publicom Comunicação Integrada Ltda deve ser julgado improcedente, mantendo-se inalterada a decisão sobre a classificação das propostas de preços. Nada mais havendo a ser tratado, foi dado por encerrado este ato e, para fins de registros, foi lavrada a presente ata a qual lida e assinada pelos presentes será autuada no respectivo processo.

  
JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA VICENTE  
PRESIDENTE

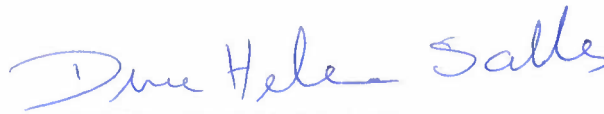
AUSENTE  
MATHEUS LEITE DA COSTA  
MEMBRO

  
EDUARDO PUGNALI MARCOS  
MEMBRO

  
ADRIANA CALVO SILVA PINTO  
MEMBRO

  
PAULO ANDRÉ AGUADO  
MEMBRO

AUSENTE  
SANDRA ZANETI  
MEMBRO REPR. DA SOC, CIVIL

  
DIRCE HELENA SALLES  
MEMBRO